



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 008/2022/DPMG/UBERLÂNDIA

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DAS DEFENSORIAS CÍVEIS E FAZENDÁRIAS DA UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DE UBERLÂNDIA ESTABELECIDAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO PELO ATO N. 1.833/2022 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

EVALDO GONÇALVES DA CUNHA, DEFENSOR PÚBLICO TITULAR DA DEFENSORIA DE URGÊNCIAS CRIMINAIS DE UBERLÂNDIA, COORDENADOR LOCAL/ REGIONAL TRIÂNGULO II, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 65/03, especialmente os incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento do Núcleo de Uberlândia nas áreas cíveis e fazendárias, na forma de cooperação extraordinária prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço publico;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido na Resolução n. 954/2022 da Defensoria Pública-Geral e respetivo Ato n. 1.833/2022;

RESOLVE,

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as no Ato n. 1.833/2022 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial e os conflitos que eventualmente surgirem, perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Cível, e também perante a 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 954/2022 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciam-se em 25 de julho de 2022, com previsão de término em 25 de janeiro de 2023, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DAS DEFENSORIAS CÍVEIS

CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, ficará a cargo do/a defensor/a vinculado a cada unidade judiciária a seguir indicada:

- a) A Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez aos procedimentos e funções conexas da 1ª Vara Cível de Uberlândia;
- b) A Defensora Giselle Muniz Mendes Alves aos procedimentos e funções conexas da 2ª Vara Cível de Uberlândia;
- c) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos aos procedimentos e funções conexas da 3ª Vara Cível de Uberlândia;
- d) O Defensor Gabriel Arantes Braga aos procedimentos e funções conexas da 4ª Vara Cível de Uberlândia;
- e) O Defensor Bento José de Moraes aos procedimentos e funções conexas da 5ª Vara Cível de Uberlândia;
- f) O Defensor Wallison Virgínio Silva aos procedimentos e funções conexas da 6ª Vara Cível de Uberlândia;
- g) A Defensora Giselle Muniz Mendes Alves aos procedimentos e funções conexas da 7ª Vara Cível de Uberlândia;
- h) O Defensor Gustavo Humberto Ramos aos procedimentos e funções conexas da 8ª Vara Cível de Uberlândia;
- i) O Defensor Frederico Baia Pereira aos procedimentos e funções conexas da 9ª Vara Cível de Uberlândia;
- j) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa aos procedimentos e funções conexas da 10ª Vara Cível de Uberlândia;

Parágrafo Único. A Defensora Giselle Muniz Mendes Alves assumiu, voluntariamente, as atribuições perante duas varas judiciais cíveis, compensando-se a ampliação desta atribuição com as demais atribuições reguladas neste ato normativo.

II) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, incluindo o(s) atendimento(s) que o(s) antecede(m), será realizado por todos/as defensores/as elencados/as no inciso anterior, mediante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

distribuição em registros próprios, um para iniciais ordinárias e outro para iniciais de urgência, ordenados conforme lista confeccionada em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem de atendimentos dos/as assistidos/as nas datas designadas para distribuição de senhas, no caso de iniciais ordinárias, ou do atendimento de urgência.

III) Os atendimentos diários durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 2 (dois/duas) defensores/as elencados no inciso I, com exceção da Dra. Giselle Muniz Mendes Alves, em escala decidida entre os interessados.

Art. 4º. Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 5º. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado no inciso I do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 6º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) A Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez será substituída pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa nos procedimentos e funções conexas da 1ª Vara Cível de Uberlândia;

II) A Defensora Giselle Muniz Mendes Alves será substituída pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez nos procedimentos e funções conexas da 7ª Vara Cível de Uberlândia;

III) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos será substituída pela Defensora Giselle Muniz Mendes Alves nos procedimentos e funções conexas da 3ª Vara Cível de Uberlândia;

IV) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos nos procedimentos e funções conexas da 4ª Vara Cível de Uberlândia;

V) O Defensor Bento José de Moraes será substituído pelo Defensor Gabriel Arantes Braga nos procedimentos e funções conexas da 5ª Vara Cível de Uberlândia;

VI) O Defensor Wallison Virgínio Silva será substituído pelo Defensor Bento José de Moraes nos procedimentos e funções conexas da 6ª Vara Cível de Uberlândia;

VII) O Defensor Gustavo Humberto Ramos será substituído pela Defensora Giselle Muniz Mendes Alves nos procedimentos e funções conexas da 8ª Vara Cível de Uberlândia;

VIII) O Defensor Frederico Baia Pereira será substituído pelo Defensor Gustavo Humberto Ramos nos procedimentos e funções conexas da 9ª Vara Cível de Uberlândia;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IX) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa será substituído pelo Defensor Frederico Baia Pereira nos procedimentos e funções conexas da 10ª Vara Cível de Uberlândia;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo: Para garantir o máximo equilíbrio na distribuição do serviço, os procedimentos e funções conexas da 2ª Vara Cível de Uberlândia, nos períodos de ausência da Dra. Giselle Muniz Mendes Alves, serão divididos entre todos os demais defensores indicados nas alíneas do inciso I do art. 3º, observando-se o último numeral do processo que corresponda à vara de responsabilidade de cada um.

EXEMPLO	
Número do Processo Padrão CNJ	Defensor Responsável
XXXXXX <u>0</u> .XX-ANO.8.13.0702	Dr. Clayton Rodrigues Sabino Barbosa
XXXXXX <u>5</u> .XX-ANO.8.13.0702	Dr. Bento José de Moraes
XXXXXX <u>6</u> .XX-ANO.8.13.0702	Dr. Gustavo Humberto Ramos

Parágrafo Terceiro: Quando o último numeral do processo for dígito 2, serão observados os dígitos anteriores para identificação do/a defensor/a responsável.

EXEMPLO	
Número do Processo Padrão CNJ	Defensor Responsável
XXXXX <u>12</u> .XX-ANO.8.13.0702	Dra. Lorena Amaral Nunes Marquez
XXXXX <u>92</u> .XX-ANO.8.13.0702	Dr. Frederico Baia Pereira
XXXX <u>322</u> .XX-ANO.8.13.0702	Dra. Maria Cristina Gonçalves Santos

Parágrafo Quarto. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 7º. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal atuação dar-se-á pelo/a defensor/a que atua na vara precedente à em que se identificou o conflito, a saber:

I) A Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 10ª Vara Cível de Uberlândia;

II) A Defensora Giselle Muniz Mendes Alves executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 1ª e 6ª Vara Cível de Uberlândia;

III) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 2ª Vara Cível de Uberlândia;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) O Defensor Gabriel Arantes Braga executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 3ª Vara Cível de Uberlândia;

V) O Defensor Bento José de Moraes executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 4ª Vara Cível de Uberlândia;

VI) O Defensor Wallison Virgínio Silva executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 5ª Vara Cível de Uberlândia;

VII) O Defensor Gustavo Humberto Ramos executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 7ª Vara Cível de Uberlândia;

VIII) O Defensor Frederico Baia Pereira executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 8ª Vara Cível de Uberlândia;

IX) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa executará a atribuição de conflito nos procedimentos e funções conexas da 9ª Vara Cível de Uberlândia.

Parágrafo único. Eventuais situações em que o indicado para o conflito também esteja impedido por alguma razão serão resolvidas em consenso.

**TÍTULO II
DAS DEFENSORIAS FAZENDÁRIAS**

**CAPÍTULO I
Das atribuições comuns**

Art. 8º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, ficará a cargo do/a defensor/a vinculado a cada unidade judiciária a seguir indicada:

a) O Defensor Robson Mendonça da Silva aos procedimentos e funções conexas da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia;

b) O Defensor Wagner Ramos Diniz aos procedimentos e funções conexas da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia;

c) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz aos procedimentos e funções conexas da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia.

II) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, incluindo o(s) atendimento(s) que o(s) antecede(m), será realizado por todos/as defensores/as elencados/as no inciso anterior, mediante distribuição em registros próprios, um para iniciais ordinárias e outro para iniciais de urgência, ordenados conforme lista confeccionada em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem de atendimentos dos/as assistidos/as nas datas designadas para distribuição de senhas, no caso de iniciais ordinárias, ou do atendimento de urgência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III) Os atendimentos diários durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 1 (um/uma) defensor/a elencado no inciso I do art. 8º, em escala decidida entre os envolvidos.

Art. 9º: Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 10. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado no inciso I do art. 8º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 11. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Robson Mendonça da Silva será substituído pelo Defensor Wagner Ramos Diniz na metade do período de afastamento e pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz na metade restante do período de afastamento;

II) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz na metade do período de afastamento e pelo Defensor Robson Mendonça da Silva na metade restante do período de afastamento;

III) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz será substituída pelo Defensor Robson Mendonça da Silva na metade do período de afastamento e pelo Defensor Wagner Ramos Diniz na outra metade do período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 12. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal situação será avaliada pontualmente e desatado o conflito por alguns dos defensores/as que atuar perante vara diversa da origem do conflito, de forma consensual entre os defensores/as elencados no inciso I do art. 8º.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de julho de 2022.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 12 setembro de 2022.

Evaldo Gonçalves da Cunha
Defensor Público
Coordenador Local/ Regional Triângulo II